



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## “PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

**TERMO DE FOMENTO Nº 07/2025**

**DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10/2025**

**PROCESSO INTERNO Nº 5490/2025**

*TERMO DE FOMENTO Nº 07/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ E A ASSOCIAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL “ABRIGO ALCIDES ALVES DA SILVA - ASSOCIAÇÃO DE AJUDA AOS ANIMAIS”, PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS VOLTADOS À DISTRIBUIÇÃO DE RAÇÃO PARA CÃES E GATOS PERTENCENTES A PROTETORES INDEPENDENTES, ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS, TUTORES SEM RECURSOS FINANCEIROS E ANIMAIS COMUNITÁRIOS NO MUNICÍPIO DE TREMEMBÉ, COM O APOIO DO GOVERNO MUNICIPAL, MEDIANTE EMENDA IMPOSITIVA, EM CONFORMIDADE COM OS PARÂMETROS NACIONAIS DE QUALIDADE, com supedâneo no Art. 29, caput, da Lei 13.019/2014.*

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 46.638.714/0001-20, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 701, Centro, nesta cidade de Tremembé, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.211.848-1 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 085.190.158-16, doravante denominada “**CONCEDENTE**” e a ASSOCIAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL “**ABRIGO ALCIDES ALVES DA SILVA- ASSOCIAÇÃO DE AJUDA AOS ANIMAIS**”, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 07.384.261/0001-00, com sede na Rua João Ribeiro dos Santos, nº 368, Centro, CEP.: 12.120-424, nesta cidade de Tremembé, Estado de São Paulo, devidamente representada por sua Presidente, a Sra. **Iris Gerônimo da Silva**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 48.953.076-X-SSP/SP e inscrita no CPF sob nº 408.555.258-94, designada simplesmente “**INSTITUIÇÃO**”, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, oriundo da Dispensa de Chamamento Público nº 10/2025, com base no artigo 29 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, aos quais as partes sujeitam-se a cumpri-las, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DESCRIÇÃO DO OBJETO PACTUADO**

- 1.1.** O presente instrumento tem por objeto a **execução de serviços voltados à distribuição de ração para cães e gatos** pertencentes a protetores independentes, organizações não governamentais de proteção animal, tutores sem recursos financeiros e animais comunitários no município de Tremembé, pelo período de **06 (seis) meses, ou até o término dos estoques, o que ocorrer primeiro.**
- 1.2.** A distribuição da ração será realizada na modalidade domiciliar, abrangendo as áreas rurais e urbanas do Município de Tremembé, mediante cadastro prévio realizado pela ONG, incluindo visita técnica para verificar as condições dos animais, a situação socioeconômica do tutor ou responsável e a real necessidade do atendimento.
- 1.3.** A execução do objeto deverá observar critérios de priorização, mecanismos de controle de estoque, rastreabilidade das entregas e registro dos atendimentos, garantindo transparência, segurança e eficiência na aplicação dos recursos públicos.





# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## “PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

### CLÁUSULA SEGUNDA – META DE ATENDIMENTO

- 2.1.** A ação tem por meta **atender 145 (cento e quarenta e cinco) animais**, sendo **115 caninos e 30 felinos**, pertencentes a protetores independentes, organizações não governamentais de proteção animal, tutores sem recursos financeiros e animais comunitários do Município de Tremembé, observados os critérios de seleção e priorização estabelecidos no Plano de Trabalho.
- 2.2.** O repasse de recursos deverá contemplar **exclusivamente a aquisição da ração**, incluindo embalagem, armazenamento, controle e organização logística necessários à execução da distribuição domiciliar, conforme planejamento descrito no Plano de Trabalho.
- 2.2.1.** A logística de distribuição, incluindo custos com combustível e transporte, **será integralmente custeada com recursos próprios da ONG**, não onerando o valor recebido por meio da emenda parlamentar.
- 2.3.** Todos os atendimentos deverão ser registrados em formulários próprios, **conforme modelo da ficha de entrega apresentada**, contendo a identificação do beneficiário, endereço, quantidade entregue, assinatura ou comprovação fotográfica, para fins de monitoramento da parceria e prestação de contas, nos termos da Lei nº 13.019/2014.

### CLÁUSULA TERCEIRA - RESULTADOS ESPERADOS

- 3.1.** Estabelecer a distribuição regular de ração para cães e gatos comunitários, protetores independentes, organizações não governamentais de proteção animal e tutores sem recursos financeiros do Município de Tremembé.
- 3.2.** Contribuir para o combate à fome de animais em situação de vulnerabilidade, assegurando condições mínimas de nutrição aos beneficiários atendidos.
- 3.3.** Promover o bem-estar animal, por meio da oferta de alimentação adequada, reduzindo sofrimento, abandono e riscos associados à subnutrição.
- 3.4.** Reduzir a incidência de animais famintos ou subnutridos no município, com impactos positivos na saúde pública, prevenindo situações de risco como maus-tratos, disseminação de zoonoses e ocorrência de acidentes de trânsito relacionados à busca de alimento nas vias públicas.
- 3.5.** Fortalecer a responsabilidade social e a cidadania, promovendo a cooperação entre sociedade civil, poder público e organizações do terceiro setor, ampliando a rede de apoio às ações de proteção e bem-estar animal no Município de Tremembé.

### CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### I - DO CONCEDENTE

- a)** disponibilizar à Instituição as informações necessárias ao recebimento dos recursos oriundos de Emenda de Vereador, destinados ao bom andamento para execução do serviço;
- b)** prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Instituição para a adequada prestação de contas;
- c)** indicar o Gestor da Parceria, conforme Art. 35 e 61 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- d)** cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Instituição;
- e)** notificar, formal e tempestivamente, a Associação sobre as irregularidades observadas durante a execução do objeto da Parceria;
- f)** fiscalizar a execução do objeto pactuado;





# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

- g) repassar à Instituição, o valor oriundo da Emenda impositiva, conforme a Lei Municipal Nº 6.323 de 22 de outubro de 2025 e de acordo com o Plano de Trabalho elaborado pela Instituição, parte integrante deste Termo.
- h) supervisionar, monitorar e fiscalizar o desempenho das ações desenvolvidas, bem como a aplicação dos recursos financeiros repassados;

### II - DA INSTITUIÇÃO

- a) executar o objeto desta Parceria na forma estabelecida no Plano de Trabalho e demais normas disciplinadoras no âmbito do Poder CONCEDENTE;
- b) realizar todos os serviços relacionados a este Termo de Fomento, de acordo com suas especificações e as normativas vigentes;
- c) responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados e prepostos, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento dos serviços aqui demandados;
- d) comunicar à CONCEDENTE, toda e qualquer irregularidade ocorrida durante a execução dos serviços;
- e) manter a CONCEDENTE informada sobre a execução dos serviços prestados;
- f) prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Secretaria de Saúde;
- g) responder por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços de sua responsabilidade ou em quaisquer serviços objeto deste Termo de Fomento;
- h) cumprir todas as disposições legais e normativas, relacionadas ao serviço a ser prestado.
- i) encaminhar, à CONCEDENTE qualquer alteração em seus atos constitutivos, bem como outros documentos e informações necessárias à boa execução e ao acompanhamento do serviço sócio assistencial objeto da Parceria;
- j) garantir profissionais em quantidade e com formação e experiência compatíveis com a meta de atendimento pactuada;
- k) apresentar à CONCEDENTE, os relatórios qualitativos e quantitativos dos atendimentos prestados aos usuários para fins de acompanhamento e estatística;
- l) aplicar os recursos advindos desta Parceria, exclusivamente no custeio das ações propostas no Plano de Trabalho;
- m) movimentar os recursos desta Parceria exclusivamente na conta-corrente em instituição pública, aberta para este fim;
- n) prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até o término da vigência da Parceria ou no final de cada exercício, se a duração da Parceria exceder um ano, nos termos dos art. 49 e 69 da Lei nº 13.019/2014;
- o) apresentar relatório de execução do objeto, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, nos termos do art.66 da Lei nº 13.019/2014;
- p) apresentar relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, nos termos do art.66 da Lei nº 13.019/2014;
- q) manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, nos termos do art. 68 da Lei nº 13.019/2014;





# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

- r) permitir o livre acesso do executor e de servidores dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de acompanhamento, avaliação e fiscalização;
- s) manter registros contábeis específicos do fluxo de recursos recebidos a conta desta Parceria, destacando a receita, as aplicações financeiras e os respectivos rendimentos, bem como as despesas realizadas;
- t) zelar pelo bom andamento das atividades objeto desta Parceria;
- u) adotar na execução das despesas, provenientes dos recursos recebidos pela presente Parceria, princípios e procedimentos estabelecidos na Lei nº 13.019/2014;
- v) devolver à administração pública no término da execução do projeto, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da Parceria, que serão, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciadas pela autoridade competente da Administração Pública, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019/2014;
- w) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as Parcerias celebradas com a administração pública.

### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DA PARCERIA, PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E LIBERAÇÃO DE RECURSOS

**5.1.** Para execução desta Parceria serão destinados recursos no valor total de **R\$ 16.642,80 (dezesesseis mil, seiscentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos)**, reservados na Programação Funcional – Manutenção do Centro de Observação Animal (COA). ***Dotação Orçamentária Ficha nº 1035 – 11.09.10.304.0045.2.248.339039.08.3000257 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica – Fonte de Recurso: 08.***

**5.2.** Os recursos serão repassados após a assinatura do presente Termo de Fomento, em conta específica na agência de instituição pública indicada pela Instituição, desde que não exista nenhuma pendência indicada pela Administração Pública Municipal.

### CLÁUSULA SEXTA – METODOLOGIA E PRAZOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

**6.1.** A Instituição deverá apresentar prestação de contas sobre a aplicação integral dos recursos recebidos, na forma estabelecida no Capítulo IV, da Lei nº 13.019, de 21 de julho de 2014;

**6.2.** A prestação de contas apresentada pela Instituição deverá conter elementos que permitam ao gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, nos termos do art.64 da Lei 13.019/2014;

**6.3.** Para a apresentação das contas, parcial e/ou final, a Instituição deverá apresentar os comprovantes e documentos a seguir descritos: cópia das notas e dos comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da Instituição e número do instrumento da parceria;

**6.4.** A Instituição que mantiver mais de um ajuste com o Município observará que os comprovantes e documentos apresentados para prestação de contas dessa Parceria, não poderão ser apresentados em outro ajuste, para a mesma finalidade, sob pena de caracterização de indício de fraude, sujeitando o autor às medidas legais cabíveis;

**6.5.** A Instituição apresentará prestação de contas final da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no término da vigência da Parceria ou no final do exercício financeiro, nos termos dos arts. 49 e 69 da Lei nº 13.019/2014;





# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## “PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

- 6.6.** A Instituição deverá apresentar relatório de execução do objeto, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, nos termos do art. 66 da Lei nº 13.019/2014;
- 6.7.** A Instituição apresentará relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, nos termos do art. 66 da Lei nº 13.019/2014;
- 6.8.** A Instituição manterá em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, nos termos do art. 68 da Lei nº 13.019/2014.

### CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 7.1.** O Poder CONCEDENTE deverá designar Gestor para acompanhar e fiscalizar a presente Parceria, ao qual caberá as atribuições previstas no art. 61 da Lei nº 13.019/2014, quais sejam:
- acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
  - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como, as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
  - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59;
  - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

### CLÁUSULA OITAVA – FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- 8.1.** A CONCEDENTE promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da Parceria;
- 8.2.** A CONCEDENTE realizará, sempre que possível, a pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da Parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e nã ajuste das metas e atividades definidas;
- 8.3.** A CONCEDENTE instituirá a Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos do art. 35 da Lei nº 13.019/2014;
- 8.4.** A CONCEDENTE emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de Parceria celebrada e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela Instituição contendo os seguintes elementos mínimos:
- descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
  - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
  - valores efetivamente transferidos pela administração pública;
  - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;
  - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.





# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017  
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

### CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA E HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO

9.1. A presente Parceria terá vigência de **06 (seis) meses ou até o término dos estoques, o que ocorrer primeiro**, conforme o cronograma de execução dos trabalhos, com início previsto para **24 de janeiro de 2026**, podendo ser prorrogada, observada a necessidade, a disponibilidade orçamentária, o cumprimento das metas por meio da prestação de contas parciais e ao final de cada exercício financeiro, a comprovação da regularidade da INSTITUIÇÃO e a manutenção do interesse público.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

10.1. A Instituição se obriga a restituir o valor transferido pela CONCEDENTE, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Pública nos seguintes casos:

- a) quando não executado o objeto do presente avença;
- b) quando não apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas do término do exercício;
- c) quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto da Parceria e;
- d) quando houver saldo financeiro remanescente, inclusive proveniente das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da Parceria.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS, FISCAIS E COMERCIAIS

11.1. É de responsabilidade exclusiva da Instituição o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da CONCEDENTE a inadimplência da Instituição em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da Parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

11.2. É de responsabilidade exclusiva da Instituição a retenção e recolhimento dos impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, verbas rescisórias e demais encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, além dos tributos de qualquer espécie e as despesas de ordem trabalhista, como salário, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, não cabendo à CONCEDENTE qualquer ônus ou responsabilidade, subsidiária e/ou solidária, sobre os seus empregados;

11.3. O plano de trabalho, devidamente aprovado pela Secretaria de Saúde, é parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DIVULGAÇÃO DA PARCERIA

12.1. A Instituição divulgará na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as Parcerias celebradas com a administração pública, contendo as seguintes informações, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.019/2014:

- a) data de assinatura e identificação do instrumento de Parceria e do órgão da administração pública responsável;
- b) nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
- c) descrição do objeto da Parceria;
- d) valor total da Parceria e valores liberados, quando for o caso;
- e) situação da prestação de contas da Parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;





# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017  
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

f) quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da Parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração individual prevista para o respectivo exercício.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

**13.1.** As partes poderão, mediante justificativa e desde que objetivando a melhor execução do serviço sócio assistencial, propor alteração da presente Parceria, que será efetivada por Termo Aditivo ou apostilamento, quando for o caso, sendo vedada a modificação do seu objeto, nos termos dos Art. 55 e 57 da Lei nº 13.019/2014.

**13.2.** As alterações propostas pela Instituição deverão ser previamente aprovadas pela CONCEDENTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO DO TERMO DE FOMENTO

**14.1.** Os partícipes poderão denunciar (rescindir imotivadamente) o presente Termo de Fomento, a qualquer tempo, mediante **notificação formal por escrito**, com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**, conforme disposto no art. 42, inciso XVI, da Lei nº 13.019/2014.

**14.2.** A denúncia do instrumento não gerará direito a indenizações ou compensações financeiras entre as partes, exceto pelos **danos emergentes devidamente comprovados**, quando a rescisão não decorrer de culpa da parte que sofrer o encerramento da parceria.

**14.3.** A rescisão não motivada implicará a obrigatoriedade de cada partícipe cumprir as responsabilidades assumidas até o término do prazo de antecedência estipulado, respondendo apenas pelas obrigações proporcionais ao período em que a parceria permaneceu vigente.

**14.4.** O presente Termo poderá ser rescindido **unilateralmente pela Administração Pública**, a qualquer tempo, independentemente do prazo de antecedência previsto na cláusula 14.1, nas seguintes hipóteses, observados o contraditório e a ampla defesa, com prazo não inferior a **60 (sessenta) dias** para manifestação da Organização da Sociedade Civil:

- I. descumprimento de obrigações previstas neste Termo ou no Plano de Trabalho;
- II. comprovação de irregularidade na aplicação dos recursos, malversação ou dano ao erário;
- III. paralisação injustificada da execução do objeto;
- IV. alteração de finalidade institucional da Organização da Sociedade Civil que inviabilize a continuidade da parceria;
- V. extinção, dissolução, fusão, cisão ou incorporação da Organização da Sociedade Civil; demais hipóteses previstas na legislação aplicável.

**14.5.** A rescisão, em qualquer de suas modalidades, não afasta a obrigação da Organização da Sociedade Civil de apresentar a prestação de contas final, referente aos recursos recebidos e aplicados até a data de encerramento da parceria, nos termos das normas vigentes.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

**15.1.** Fica estabelecido a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da Procuradoria Jurídica desta prefeitura Municipal, para dirimir dúvidas decorrentes da execução da Parceria;

**15.2.** Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Fomento o foro da Comarca de Tremembé, Estado de São Paulo, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO E REGISTRO



Prefeitura de  
**TREMEMBÉ**

Sigdo). 7



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017  
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

16.1. A eficácia do presente termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração no Diário oficial do Município.

E, para firmeza e validade do que ficou pactuado lavrou-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito legal, que lido e achado conforme, vai assinado pelos partícipes.

Estância Turística de Tremembé, 19 dezembro de 2025.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO  
PREFEITO MUNICIPAL

IRIS GERONIMO DA SILVA  
ABRIGO ALCIDES ALVES DA SILVA - ASSOCIAÇÃO DE AJUDA AOS ANIMAIS





# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (TERMO DE FOMENTO)

Redação dada pela Resolução nº 11/2021

**ORGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A): PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: ABRIGO ALCIDES ALVES DA SILVA - ASSOCIAÇÃO DE AJUDA AOS ANIMAIS**

**TERMO DE FOMENTO Nº (DE ORIGEM): 07/2025**

**OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS VOLTADOS À DISTRIBUIÇÃO DE RAÇÃO PARA CÃES E GATOS PERTENCENTES A PROTETORES INDEPENDENTES, ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS, TUTORES SEM RECURSOS FINANCEIROS E ANIMAIS COMUNITÁRIOS NO MUNICÍPIO DE TREMEMBÉ.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor, pela entidade beneficiária e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração (ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

#### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Estância Turística de Tremembé, 19 de dezembro de 2025.



Prefeitura de  
**TREMEMBÉ**

Luíza S.

9



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017  
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

### AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Clemente Antonio de Lima Neto

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 085.190.158-16

### ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Clemente Antonio de Lima Neto

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 085.190.158-16

Assinatura: \_\_\_\_\_

### AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Iris Geronimo da Silva

Cargo: Presidente

CPF: 408.555.258-94

Assinatura: \_\_\_\_\_

### Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

#### Pelo ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Clemente Antonio de Lima Neto

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 085.190.158-16

Assinatura: \_\_\_\_\_

### Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

#### Pela ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Iris Geronimo da Silva

Cargo: Presidente

CPF: 408.555.258-94

Assinatura: \_\_\_\_\_





# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

### DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato de sua responsabilidade: **Comissão de Avaliação e Monitoramento:**

Nome: Dra. Miriam Antunes

Cargo: Médica Veterinária

CPF: 172.904.718-14

Assinatura: 

Nome: Sheila Cristina Fernandes França

Cargo: Assistente Administrativo

CPF: 294.378.988-71

Assinatura: 

Nome: Odila Maria Sanches

Cargo: Secretário Municipal Adjunto de Finanças

CPF: 098.466.048-82

Assinatura: 

Tipo de ato de sua responsabilidade: **Gestor da parceria**

Nome: André Guedes de Moraes

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

CPF: 215.327.608-09

Assinatura: 

Tipo de ato de sua responsabilidade: **Parecer Jurídico**

Nome: Rodrigo Cardoso

Cargo: Procurador do Município

CPF: 281.610.288-26

Assinatura: 

<sup>(1)</sup> Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)* do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*.

